

# PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

POR JULIANA BENICIO

**Dispõe sobre criação de mecanismo que impõe limite para contratação de cargos comissionados na Administração Pública Direta municipal de Niterói.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre:

I – a fixação do quantitativo máximo de cargos em comissão providos pela Administração Pública Direta no Município de Niterói;

II – a fixação de percentual mínimo de cargos efetivos providos nos órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se os cargos de provimento efetivo e em comissão nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, conforme LEI Nº 531, DE 1985.

## CAPÍTULO II DO QUANTITATIVO MÁXIMO DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 3º** A quantidade total de cargos em comissão deve ser equivalente ao percentual máximo de 15% da quantidade total de servidores efetivos.

## CAPÍTULO III DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS CARGOS EFETIVOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 4º** Todo órgão da Administração Direta da Prefeitura deve prover o percentual mínimo de 20% de cargos efetivos.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** No caso do cálculo dos percentuais definidos nesta lei resultem em valor decimal, esses mesmos devem ser arredondados para cima.

**Art. 6º** O Poder Executivo realizará as compensações para reequilíbrio dos quantitativos de cargos de provimento em comissão, mediante as transformações que se fizerem necessárias, de forma a atender a proporcionalidade e razoabilidade, em prazo não superior a vinte e quatro meses desde a publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

Os cargos comissionados nas prefeituras são importantes porque permitem que os prefeitos e suas equipes tenham maior flexibilidade e autonomia na tomada de decisões e na implementação de políticas públicas. Esse tipo de provisionamento do cargo público garante à gestão municipal uma equipe alinhada com seus objetivos e projetos, assim como, a evitar a resistência à implementação de novas políticas. Quando um prefeito assume o cargo, ele pode substituir os ocupantes dos cargos comissionados por pessoas que compartilhem de sua visão e ideias para garantir mais eficácia na execução de suas metas.

No entanto, é importante que a escolha de ocupantes de cargos comissionados seja feita com critérios éticos e profissionais, buscando sempre a competência e a capacidade técnica dos candidatos. O uso indevido dos cargos comissionados para fins pessoais ou políticos pode comprometer a integridade e a eficiência da administração pública. Infelizmente, há diversos exemplos de uso indevido de cargos comissionados nas prefeituras do Brasil, que podem incluir:

- **Nepotismo:** Quando um gestor público nomeia familiares para cargos comissionados, sem que eles tenham a qualificação adequada para a função.
- **Cabide de empregos:** Quando a prefeitura cria cargos comissionados desnecessários, apenas para atender a interesses políticos ou beneficiar aliados.
- **Clientelismo:** Quando os cargos comissionados são usados para favorecer amigos, apoiadores ou aliados políticos, em detrimento de pessoas mais qualificadas para o cargo.
- **Assédio moral:** Quando os ocupantes de cargos comissionados usam sua posição para pressionar ou constranger os servidores efetivos, de modo a obter favores ou proteção.
- **Corrupção:** Quando os ocupantes de cargos comissionados utilizam sua posição para obter benefícios ilícitos, como propinas ou desvios de recursos públicos.

Esses são apenas alguns exemplos de uso indevido de cargos comissionados nas prefeituras. Todos esses comportamentos são prejudiciais à gestão pública e podem afetar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

Visando evitar o mal uso do cargo comissionado vários países estabeleceram diferentes formas de limitar a contratação de confiança na administração pública. Nos Estados Unidos, o número total de cargos de indicação política é limitado pela Government Reform and Control Act, de 1978, que estabeleceu limites para a contratação de cargos de indicação política que uma administração presidencial pode preencher. Esses limites variam de acordo com o nível salarial e o tipo de posição. Além disso, algumas dessas indicações necessitam aprovação do Senado. Segundo Santos (2009) essas indicações não chegam a 12% dos cargos. Na França, o limite para o número de cargos comissionados em cada órgão da administração pública varia de acordo com o orçamento. Não existe uma lei geral para o número máximo de cargos comissionados, pois essa proporção varia de acordo com a dimensão do órgão e pode ser de até 15% em alguns casos. A Alemanha tem um sistema de carreira para servidores públicos, que garante um número de cargos de confiança a uma proporção relativamente baixa do total de cargos da administração pública. Embora não haja um limite específico para o número de cargos comissionados na Alemanha, a nomeação de tais cargos é cuidadosamente monitorada para garantir que seja justificada e limitada ao mínimo necessário para o funcionamento eficiente da administração pública.

Tendo como base as experiências internacionais exitosas em controlar a contratação de cargos em comissão e entendendo a importância de adequar essas experiências a realidade brasileira que esse projeto de lei foi pensado.

No Brasil, diversas instâncias do poder público apresentam número exagerado de cargos em comissão. Na cidade de Niterói, especificamente, os níveis de cargos em comissão na administração pública municipal são imorais e absolutamente maiores que no resto do país. Os links abaixo apresentam algumas denúncias sobre o mal uso dos cargos comissionados na prefeitura:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/30/lista-de-exonerados-da-empresa-municipal-de-niteroi.ghtml>

<https://colunadogilson.com.br/cargos-comissionados-de-sobra-em-niteroi/>

<https://clickmacae.com.br/noticias/14061/niteroi-segue-ritmo-acelerado-gracas-ao-dinheiro-do-petroleo>

Com base na folha de pagamentos de agosto de 2022, baixada do site da transparência da prefeitura, a administração direta, nessa ocasião funcionava com 3352 cargos efetivos e 1644 cargos em comissão. Ou seja, um percentual de 49% da folha é preenchido com cargos comissionados. Se a proposta dessa presente lei fosse validada, a Prefeitura só poderia prover 503 cargos em comissão.

Por esses motivos é urgente limitar o total de cargo comissionado na Prefeitura de Niterói. Contudo, além de limitar a contratação do servidor comissionado, é necessário garantir, concomitantemente, que seja garantida uma participação mínima de servidores efetivos em cada órgão da administração pública.

Os cargos efetivos nas prefeituras são fundamentais para garantir a estabilidade e a continuidade da prestação de serviços públicos à população. São cargos ocupados por servidores concursados que, após passarem por processo seletivo, se tornam membros do quadro permanente da administração pública. São os servidores efetivos que garantem que as metas conquistadas por diferentes governos sejam incorporadas à gestão pública e garantam a execução de planos de longo prazo.

Com base nas leis internacionais apresentadas, observa-se que todas elas entendem que cada órgão público, devido à sua especificidade operacional, depende de um certo número de efetivo e comissionado; sendo quanto mais tático-estratégico seja o órgão, mas comissionados podem ser necessários. Contudo, há de se ressaltar que um percentual mínimo de efetivo deve ser garantido para que a continuidade da operação seja mantida e os trabalhos do órgão não sejam perdidos com o fim de um governo.

Ainda com base na na folha de pagamentos de agosto de 2022 pode-se verificar que 16 órgãos da administração direta funcionavam com um percentual maior que 80% de servidores no regime comissionado (Gabinete do prefeito, Secretaria Executiva, Secretaria Municipal de Ações estratégicas e Economia Criativa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal De Indústria Naval e Petróleo e Gás, Secretaria Municipal Defesa do consumidor, Secretaria Municipal Habitação Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Municipal de Acessibilidade, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal do Clima, Administração Regional Itaipu e Engenho do mato, Administração Regional da Jurujuba, Administração Regional de São Francisco e Administração Regional da Centro). Esses órgãos, ao funcionarem com esse percentual tão alto de comissionados, ficam extremamente vulneráveis à troca de gestão e podem sofrer de descontinuidade de trabalho, trazendo desperdício ao erário pela necessidade constante de reconstrução de quadros técnicos para atuarem nas áreas específicas.

É fato que a aprovação desta lei beneficiará o cidadão, mas também o bom gestor público, que passará a sofrer menos pressão política na ocupação dos cargos públicos e poderá focar suas forças na garantia da qualidade da gestão pública.

Indicações de leitura:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1590/1/Burocracia%20profissional%20e%20a%20livre%20nomea%C3%A7%C3%A3o%20para%20cargos%20de%20confian%C3%A7a%20no%20Brasil%20e%20nos%20EUA.pdf>